



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 554/2019

em 19 de agosto de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

114/19

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando que as empresas que utilizam os cães para os serviços de segurança e vigilância patrimonial, geralmente não têm locais adequados para a proteção dos animais, assim como a alimentação e os cuidados com higiene e saúde deixam a desejar.

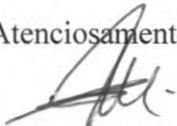
Portanto, a maioria dos cães podem estar em risco de vida, segundo as condições de sobrevivência a que estão submetidos. Sofrem maus tratos e quando já não servem para os propósitos dos proprietários são descartados ou abandonados, o que acaba gerando um problema para a administração pública.

Considerando ainda, a Indicação nº 595/17 da Nobre Vereadora Carla Cristina Bianchi.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CÃES DE GUARDA POR EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1949/2019
Data: 22/08/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 114/2019



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 114/19

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CÃES DE GUARDA POR EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica vedada a utilização de cães de guarda, por empresas que prestam serviços de segurança e vigilância patrimonial ou atividades similares, no âmbito do município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de cumprimento do previsto no "caput" fica proibida a cessão, contratos de comodato, mútuo, ou locação de cães para prestar quaisquer tipos de serviços de guarda.

ART. 2º. São considerados infratores desta lei:

- I. o proprietário do animal utilizado para segurança ou vigilância;
- II. o proprietário do imóvel guardado ou vigiado;
- III. aquele que realiza cessão, contrato de comodato, mútuo ou locação, seja verbal ou escrito, que implique de alguma maneira na utilização de cães de guarda para atividades de segurança e/ou de vigilância patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa incidirá sobre todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que de alguma maneira colocaram o animal na situação prevista nessa lei.

ART. 3º. A infração ao disposto na presente lei acarretará multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, corrigidos anualmente pelo IPCA e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da multa, se o animal for recolhido ao Canil Municipal, será aplicada a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, a título de permanência, para custear as despesas do mesmo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. A partir da publicação dessa lei, fica proibida a criação, aquisição e adoção de novos cães de guarda para o exercício das atividades de segurança e vigilância patrimonial.

ART. 5º. A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo da POLÍCIA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A captura e condução dos animais ao Canil Municipal, serão realizadas pelos agentes do CCVZ.

ART. 6º. Os animais capturados serão avaliados através de exame clínico a ser realizado pelo Médico Veterinário responsável do CCVZ e do Canil Municipal.

§ 1º. Os animais avaliados pelo Médico Veterinário responsável do CCVZ e do Canil Municipal que apresentarem boas condições de saúde, permanecerão no Canil Municipal por até 7 (sete) dias, período em que o proprietário poderá retirá-los, mediante pagamento da multa e diárias, além da assinatura de Termo de Responsabilidade.

§ 2º. Após esse prazo determinado no § 1º, não havendo a retirada dos animais, os mesmos serão encaminhados para adoção.

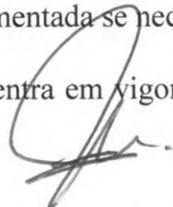
§ 3º. Caso haja constatação de maus tratos aos animais na avaliação do Médico Veterinário responsável pelo CCVZ e do Canil Municipal, os proprietários não poderão retirar os animais, ficando os mesmos disponíveis para adoção responsável.

§ 4º. No caso dos maus tratos confirmados conforme o § 3º, os infratores além de multados, sofrerão as sanções legais cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.

ART. 7º. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo de Amparo e Proteção aos Animais.

ART. 8º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal